



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO, TESTES DE VAZÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 05/08/2026 – Horário: 08:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/08/2026 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 19/08/2026 Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 19/08/2026 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (x) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS: **R\$ 94.002,70 (noventa e quatro mil, dois reais e setenta centavos).**



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) **DIEGO LIMA DE LIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA, GILMAR REIS DE AZEVEDO e TÂNIA SANTOS SANTANA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO, TESTES DE VAZÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

3.1.1. Material de Consumo: 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30 – **Ficha 886 – FR: 2.600**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

3.1.2. Serviço: 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.39 – **Ficha: 889 – FR 2.600**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

3.2.3. Material Permanente: 02.06.01.10.305.0068.2248.4.4.90.52 – **Ficha: 892 – FR: 2.621**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma



BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observado o disposto nesta Cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A participação em consórcio observará as seguintes normas:

4.6.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.6.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.6.2. Para a habilitação econômico-financeira, o consórcio deverá comprovar acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores exigidos de licitante individual, conforme definido no presente edital, salvo justificativa técnica que autorize a não aplicação desse acréscimo;

4.6.2.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.6.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.6.1.1.

4.6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme art. 15, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);



4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Sociedades de propósito Específico;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.7.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou



funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os autos físicos do processo administrativo poderão ser consultados presencialmente, mediante abertura de protocolo em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu. As consultas destinam-se exclusivamente ao acesso às informações e documentos do processo licitatório, não se confundindo com pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, tratados no item 6 deste instrumento convocatório.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, e em caso de alteração na formulação das propostas de preços e/ou condições de participação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e/ou condições de participação.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da



data estabelecida para o início da sessão pública via internet, por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão considerar o indicado no acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. A falsidade da declaração de que trata o item **8.3** sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



8.7. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.10. Durante a realização do certame a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails.

8.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir sua(s) proposta(s) de preços anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.



9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente será objeto de apuração de responsabilidade.

9.10.1. O instituto do sobrepreço será caracterizado quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa.

9.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços e aquisição do objeto licitado.

9.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.



10.4. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

10.9.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.9.4. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação, quando for o caso.

10.10.1. Em regra, a disputa simultânea dos lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.11.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



FLS	

10.11.5. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** entre os lances para a prestação dos serviços com fornecimento de peças, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

10.18. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.19. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a prestação dos serviços com fornecimento de peças, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão



preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.5, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **12**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.7. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação, **que deverá ser enviada apenas pelo proponente melhor classificado ao final da**



FLS	

fase de lances, e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.10. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreço.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.



11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas** encaminhe a proposta readequada, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário a confirmação daqueles exigidos nesse edital e já apresentados.

11.19.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.21. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu/MG;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e poderá também, ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



12.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados apenas pelo proponente vencedor, de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **no prazo de até 02 (duas) horas**, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.8. O não cumprimento do envio dos documentos dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.8.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias legíveis em papel.

12.9. Caso seja exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente contendo informações suficientes para verificação da compatibilidade da proposta com as especificações do edital.

12.9.1. O licitante não poderá se identificar nos documentos previstos no subitem anterior quando



estes forem apresentados em momento anterior à fase de lances ou em etapa em que o sigilo da proposta deva ser preservado, sob pena de desclassificação. Caso a marca do produto coincida com o nome da empresa, a indicação deverá restringir-se exclusivamente à identificação técnica do objeto ofertado.

12.10. Apenas a empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação técnica.

12.11. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.11.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.11.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.11.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.11.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.11.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.11.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.11.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.11.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.11.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.11.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.11.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



12.11.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.11.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.11.3.2. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.11.3.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.11.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

12.11.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

12.11.4.2.1. A comprovação de aptidão será realizada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

12.11.4.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação da entidade emitente (nome, CNPJ, endereço e contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Descrição do objeto fornecido;
- d) Período de execução/fornecimento;
- e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

12.11.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.11.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital.

12.11.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.11.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de**



Vínculo Familiar conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.11.5.4. A(s) proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **Carta de Apresentação de Proposta Final para a Prestação dos Serviços com Fornecimento de Peças** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.11.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.11.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.11.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.11.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.11.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.11.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.11.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.11.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.11.6.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.6.10. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação **ao proponente vencedor**.



12.11.6.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.11.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.11.6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11.6.14. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11.6.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o sistema convocará o



representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada para o item a que esteja concorrendo, essa, a partir do ordenamento automático no “*chat de mensagens*” da plataforma eletrônica, poderá encaminhar os documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, que deverá ser enviada os documentos referentes à regularidade fiscal para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os proponentes, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias**



úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos**, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br, opção: "**RECURSO**".

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.



14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00** horas.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos proponentes, através da plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

17.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. De forma alternativa à convocação, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR). O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

17.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação.

17.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo



máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

17.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

17.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 24 deste edital**.

17.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

17.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

17.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência (TR), Anexo I deste Edital.

17.8. Na assinatura do contrato, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato.

17.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato.

17.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato.

18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REAJUSTE, REVISÃO E/OU REPACTUAÇÃO:

18.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato adendas a este edital.

18.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitos via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.



19- DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

19.1. A forma, prazo e local estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. As diretrizes relativas ao Recebimento do objeto estão especificadas no **item 06** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

21.1. As diretrizes relativas à realização de vistoria estão especificadas no **item 09** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22– DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

22.1. As diretrizes relativas à Garantia e Assistência Técnica estão especificadas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

24.1. As diretrizes relativas às Sanções Administrativas estão especificadas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25– DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

25.1. As diretrizes relativas às Condições e Formas de Pagamento estão especificadas no **item 14** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

26– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



26.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

26.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

26.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

26.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

26.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <<https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadeao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde pode ser lido na íntegra ou obtido em "PDF". Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo nos dias úteis, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

26.11. Os proponentes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do proponente, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

26.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

26.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

26.14. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

26.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

26.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



26.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

26.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

26.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

26.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

26.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

26.25. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

26.25.1. Normas da Licitação.

26.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

26.25.3. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

26.25.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

26.25.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

26.25.6. Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final.

26.25.7. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **04 de agosto de 2026.**

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO, TESTES DE VAZÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS.

2. DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitações de Compras (SC's) nº **1906, 2228, 2230 e 2487/2026**, anexas, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. O fornecimento de água constitui recurso essencial à vida humana e à manutenção das atividades institucionais, sendo indispensável para a adequada execução de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à área da saúde. Nesse contexto, a perfuração de poço artesiano na **Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias** justifica-se pela necessidade de assegurar abastecimento contínuo, seguro e suficiente de água, condição imprescindível para a realização das atividades operacionais desenvolvidas no local. Ressalta-se que as ações de vigilância em saúde demandam infraestrutura adequada para procedimentos de higienização, controle sanitário, manejo ambiental e apoio às atividades técnicas e administrativas, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo condições apropriadas de funcionamento da unidade e contribuindo para a efetividade das ações de promoção e proteção da saúde pública.

3.2. Destaca-se ainda que a estrutura atualmente não dispõe de poço artesiano, o que torna a unidade dependente exclusivamente da rede pública de abastecimento, podendo comprometer a continuidade das atividades em situações de interrupção, oscilação ou insuficiência no fornecimento de água.

3.3. Ressalta-se que a referida unidade se encontra em processo de obra de manutenção e conservação, conforme previsto no Plano Municipal de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde especialmente no Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses, que visa o fortalecimento da infraestrutura das ações de controle vetorial.

3.4. A implantação do poço artesiano funcionará como solução estratégica para garantir autonomia hídrica, contribuindo para a continuidade das ações de controle de zoonoses e arboviroses dentro do município de Paracatu, especialmente em cenários de aumento de demanda decorrentes de surtos epidemiológicos

3.5. Importa destacar, ainda, que a solução proposta (*turn key*) apresenta vantajosidade sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que reduz a dependência de soluções alternativas de abastecimento, evita custos emergenciais e contribui para maior eficiência administrativa, economicidade e adequação às necessidades estruturais exigidas para o pleno funcionamento dos serviços de vigilância em saúde. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a execução adequada dos serviços de perfuração do poço artesiano. Este tipo de serviço requer conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e a observância de normas ambientais e de segurança para a captação de água subterrânea. Uma empresa com expertise na área poderá realizar estudos hidrogeológicos preliminares, definir a



melhor localização para o poço, executar a perfuração de forma segura e eficiente, e realizar os testes de vazão e qualidade da água.

3.6. Adicionalmente, a contratação encontra respaldo em práticas já adotadas pela Administração Pública Municipal em contratações anteriores, que demonstram a viabilidade técnica e a adequação da solução de perfuração de poços artesianos como alternativa para atendimento de demandas semelhantes.

4. FORMA, PRAZOS E LOCAL:

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo a perfuração de poço artesiano tubular profundo, incluindo a instalação e o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários, com entrega final do sistema em pleno funcionamento, observadas as necessidades operacionais da Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Termo de Referência, com qualidade, eficiência e profissionalismo, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT, bem como às condições técnicas, operacionais e geológicas do local.

4.3. O fornecimento de materiais, como ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos se farão por conta única da **CONTRATADA**, salvo casos excepcionais indicados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.4. A mão de obra a ser utilizada pela **CONTRATADA** correrá por conta única e exclusiva da mesma.

4.5. Correrão por conta únicas e exclusive responsabilidade da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, encargos sociais e custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal.

4.6. Todas as despesas relativas ao transporte, mobilização e desmobilização de materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais insumos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, compreendendo todas as operações de carga, descarga, transporte, posicionamento, instalação e retirada dos equipamentos no local de execução dos serviços, situado na Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias, no Município de Paracatu/MG, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. O perfeito funcionamento do poço artesiano, bem como a qualidade e a regularidade da execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, as **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** pertinentes ao objeto, as normas da **Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS**, as normas e procedimentos estabelecidos pelo **Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**, a legislação ambiental vigente, as normas expedidas pelo **Sistema CONFEA/CREA**, bem como as demais disposições técnicas e regulamentares aplicáveis à perfuração, construção, desenvolvimento, teste de vazão, instalação e regularização de poços tubulares profundos. A **CONTRATADA** deverá conhecer previamente tais normas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento para eximir-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.8. A perfuração deverá ser realizada com equipamento adequado, do tipo perfuratriz rotativa, utilizando métodos compatíveis com as características do solo e subsolo, sendo prevista perfuração com diâmetro inicial de 8" (oito polegadas) até a rocha e posterior revestimento com diâmetro mínimo de 6" (seis polegadas), em aço carbono, podendo a profundidade variar conforme as condições hidrogeológicas verificadas durante a execução.



4.9. A **CONTRATADA** deverá realizar teste de vazão contínuo, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão da perfuração, limpeza e desenvolvimento do poço, devendo ser comprovada **vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora**, mediante emissão de relatório técnico e aprovação da fiscalização da Administração.

4.10. A **CONTRATADA** será responsável pela execução completa da solução, devendo garantir a entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, independentemente das variações técnicas decorrentes das condições do subsolo, não sendo cabível a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro baseada exclusivamente em dificuldades técnicas previsíveis ou inerentes ao objeto.

4.11. A **CONTRATADA** deverá executar todas as etapas necessárias à implantação do poço, incluindo limpeza inicial com compressor de alta pressão (sistema *air lift*), aplicação de produtos químicos para desenvolvimento e desobstrução, testes de vazão com duração mínima de **24 (vinte e quatro) horas** de bombeamento ininterrupto, bem como a instalação completa do sistema de bombeamento, composto por conjunto motor-bomba, painel de comando elétrico, padrão de energia, cabos, tubulações, conexões, válvulas, registros e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

4.12. Deverá, ainda, ser realizada a instalação de hidrômetro e horímetro, conforme normas e legislação aplicáveis, sendo a contratada responsável por toda a logística necessária à execução, incluindo mobilização de equipamentos, transporte, alimentação, deslocamento e alojamento de equipe, além do fornecimento de infraestrutura provisória necessária à execução dos serviços.

4.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico contendo os resultados do teste de vazão, com indicação da vazão obtida, do nível estático e dinâmico, do período de bombeamento, das condições do ensaio e demais informações necessárias para comprovação do atendimento da **vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora**, condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

4.13.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração. Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá observar o planejamento executivo aprovado pela fiscalização, cumprindo todas as etapas necessárias à entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, dentro do prazo contratual e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente o prazo para a execução, considerando as características técnicas do serviço, as condições hidrogeológicas do local e a complexidade das etapas envolvidas, sendo vedadas prorrogações injustificadas.

4.15. Os serviços serão executados na sede da **Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias**, que fica localizada no perímetro urbano dessa municipalidade, mais especificamente na **Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola – Paracatu/MG, CEP: 38600-084**, de **segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h**, devendo a execução ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento regular da unidade.

4.16. A **CONTRATADA** deverá adequar sua atuação às condições operacionais da unidade, observando as orientações da Administração e garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

4.17. No que se refere à regularização, caberá à contratada a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, incluindo a licença de perfuração e a outorga de uso de recursos hídricos junto aos órgãos competentes, **especialmente o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)**, sendo responsável por todos os custos, trâmites e exigências legais pertinentes.

4.18. A execução dos serviços deverá assegurar o atendimento integral às especificações



técnicas, garantindo a entrega do sistema em condições adequadas de operação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.19. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.19.1. O local para perfuração do poço deverá ser devidamente preparado para receber os equipamentos e seus acessórios, bem como para a construção de pequenas obras temporárias, tais como: barracas, reservatório de água, caixa de lama, etc.

4.19.2. A área de serviço deverá ser convenientemente protegida evitando-se a entrada de animais e pessoas estranhas que possam prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos.

4.19.3. Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção e segurança, de acordo com a ABNT, Ministério do Trabalho, bem como as normas e procedimentos da **COPASA** utilizadas pela **CONTRATANTE**.

4.19.4. Todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores e seus custos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.19.5. Constituirá motivo de advertência escrita a realização de serviços antes da emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**.

4.20. DO REVESTIMENTO

4.20.1. O poço deverá ser revestido com uma tubulação que estabeleça ligação única entre o aquífero, ou aquíferos aproveitados, e o ambiente externo, permitindo o isolamento das demais camadas.

4.20.2. Em caso de revestimento parcial, o tubo de revestimento deverá penetrar no mínimo 1,0m (um metro) na rocha consolidada, estabelecendo-se a necessária vedação. A critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, esta medida poderá ser alterada.

4.20.3. Os tubos de revestimento permanentes deverão ser de aço, obedecendo às normas NBR 5580 ou 5590 ou de tubo geomecânico nervurado standard conforme NBR 13.604.

4.20.4. Os tubos de revestimento poderão ser rosqueados, e deverão ter, na extremidade inferior, reforços para sua proteção. Suas conexões deverão ser estanques.

4.20.5. O poço deverá ser vedado com uma tampa dotada de dois parafusos de fixação.

4.20.6. De conformidade com o método de construção, poderá ser previsto um tubo de revestimento externo, permanente ou temporário. A escolha do tipo e espessura desse tubo poderá ficar a cargo da **CONTRATADA**, desde que não venha prejudicar as condições de trabalho, ou as características do poço acabado. Deverá, entretanto, ser perfeitamente definido pela **CONTRATADA** em sua proposta, quando se tratar de revestimento permanente.

4.21. ACABAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES

4.21.1. Concluídos os trabalhos precedentes, deverá ser construída a laje de proteção sobre a superfície do terreno. A fim de se permitir futuras medições de nível de água, deverá ser aberto num ponto conveniente da tampa do poço, um orifício obturável de 25 mm de diâmetro que permita a fácil introdução de instrumentos de medidas.

4.21.2. Verificando-se o abandono da perfuração por determinação da Fiscalização da **CONTRATANTE** ou por iniciativa da própria **CONTRATADA**, o poço deverá ser obrigatoriamente



e convenientemente obturado.

4.22. LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL

4.22.1. Após o término das obras e antes do pagamento final contratual, a CONTRATADA removerá todas as construções temporárias com exceção das propriedades de outros e das que a Fiscalização determinar.

4.22.2. Serão removidos todos os entulhos do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

4.23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.23.1. O pagamento será realizado de forma vinculada ao resultado final da contratação, caracterizado pela entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, incluindo a conclusão de todas as etapas de perfuração, instalação, testes de vazão e operacionalização do sistema de bombeamento.

4.23.2. A medição dos serviços será realizada com base na verificação do cumprimento integral do objeto contratado, não sendo admitido o pagamento por etapas isoladas que não resultem na funcionalidade completa do sistema.

4.23.3. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à comprovação, por meio de relatório técnico aprovado pela fiscalização, de que o poço artesiano apresenta vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora e encontra-se em pleno funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.23.3.1. Fica vedado o pagamento antecipado ou parcial sem a correspondente comprovação do funcionamento efetivo do poço artesiano, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente autorizada pela Administração.

4.24. A execução deverá assegurar a obtenção de vazão mínima ou compatível com a demanda da unidade, conforme validação da fiscalização técnica.

4.25. Não será devido pagamento por execução que não resulte em poço produtivo ou que não atinja desempenho mínimo compatível com a demanda da unidade, incluindo situações de perfuração improdutivo ou vazão insuficiente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1. Considerando que a presente contratação será realizada por escopo global (turn key), os riscos ordinários inerentes à execução do objeto serão suportados pela **CONTRATADA**, especialmente aqueles relacionados às condições hidrogeológicas do subsolo, à profundidade necessária para obtenção da vazão mínima exigida, às variações de quantitativos indispensáveis à execução da solução e aos métodos executivos adotados.

5.2. A ocorrência desses eventos, por constituírem riscos previsíveis e inerentes à natureza da contratação, não ensejará, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

5.3. A alocação dos riscos observará a Matriz de Riscos integrante do processo administrativo, competindo à contratada adotar todas as medidas técnicas necessárias para mitigação dos riscos sob sua responsabilidade.

5.4. As disposições deste item deverão ser observadas na elaboração da minuta contratual, de



forma a assegurar compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e o instrumento contratual, garantindo a adequada distribuição dos riscos da contratação.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b) **Definitivamente**, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**.

6.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

6.2.1. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação do funcionamento do sistema de bombeamento e à comprovação de vazão mínima ou compatível com a demanda da unidade, a ser validada pela fiscalização técnica.

6.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

6.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo ou instrumento equivalente se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7089/2024**.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6.6. O objeto será considerado inadequado caso não apresente desempenho compatível com a finalidade pretendida.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. **ORDENADOR DE DESPESA: UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

7.1.2. **GESTOR DO CONTRATO: CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, **Portaria nº 0090/2023**, e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 Ramal: 0364.

7.1.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRAZ**, Coordenadora de Vigilância em Saúde, **Portaria nº 0095/2023**, e-mail:



endemias@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38)3671-3928.

7.1.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: GABRIEL MOREIRA GALVÃO, Engenheiro Civil CREA/MG 331.444, Matrícula nº 138203720, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38)3537-1108 ramal 0474.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercerem a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

7.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do prestador dos serviços, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o pleno funcionamento do poço artesiano e de todos os seus componentes, independentemente de eventual garantia fornecida por fabricantes.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do poço artesiano.

8.2. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.2.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.4. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores.

8.5. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição de equipamentos como por exemplo: bombas, painéis etc., quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.6. A substituição do objeto, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação oficial a ser realizada pela **CONTRATANTE**.

8.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia integral dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos fornecidos e do sistema de bombeamento instalado, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionamento e desempenho do poço artesiano entregue à Administração.

8.7.2. O prazo de garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis, e da responsabilidade civil e técnica decorrente da legislação vigente.

8.7.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas, de instalação, de funcionamento ou de desempenho decorrentes da execução dos serviços, do fornecimento dos materiais ou dos equipamentos instalados.

8.7.4. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será formalmente notificada pela fiscalização do contrato, devendo iniciar as providências necessárias para sua correção no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, concluindo os reparos em prazo tecnicamente compatível com a complexidade da intervenção, previamente aprovado pela fiscalização.

8.7.5. A assistência técnica compreenderá todas as intervenções necessárias para restabelecer o perfeito funcionamento do poço artesiano e do sistema de bombeamento, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes e demais insumos indispensáveis à completa solução do problema, sem qualquer custo adicional para a Administração.



8.7.6. Caso os defeitos constatados comprometam a captação de água, a vazão mínima contratada, o funcionamento do conjunto motobomba ou qualquer outra condição essencial ao pleno funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, permanecendo responsável até o restabelecimento integral das condições de desempenho previstas neste Termo de Referência.

8.7.7. As comunicações relativas à garantia e à assistência técnica poderão ser realizadas por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, produzindo os mesmos efeitos para fins de contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência.

9 - DA VISTORIA PRÉVIA E DOS LOCAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

9.1. Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local onde será executada a perfuração do poço artesiano, situado na Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias, localizada na Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola, Paracatu/MG, acompanhados pelo servidor **Gabriel Moreira Galvão**, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 331.444, matrícula nº 138203720, responsável técnico pela fiscalização dos serviços. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e-mail conveniossaude@paracatu.mg.gov.br ou pelo telefone **(38) 3537-1108, ramal 0474**.

9.1.1. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes ao local onde será perfurado o poço artesiano, especificações e demais dúvidas.

9.2. A visita técnica será **FACULTATIVA**.

9.2.1. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei Nº 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do proponente que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar nos documentos a serem apresentados na licitação – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**.

9.2.2. As empresas que não visitarem o local de instalação previamente definido, não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação ao local de prestação dos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

9.2.3. É de responsabilidade da proponente a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o **4º (quarto) dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.4. Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10 - DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações.

10.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

10.2.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

10.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10.3.2.1. A comprovação de aptidão será realizada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

10.3.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação da entidade emitente (nome, CNPJ, endereço e contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Descrição do objeto fornecido;
- d) Período de execução/fornecimento;
- e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com a devida alocação de recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia) durante a execução contratual;

11.1.3. Cumprir todas as determinações emitidas pela Administração Municipal, relacionadas à execução do contrato;

11.1.4. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, de forma ampla e irrestrita, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.1.5. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades identificadas durante a prestação dos serviços;

11.1.6. Não permitir, em nenhuma hipótese, a utilização de mão de obra infantil, em conformidade



com a legislação vigente;

11.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas, bem como o registro do responsável técnico junto ao CREA;

11.1.8. Assumir todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual;

11.1.9. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, devendo suprir eventuais insuficiências, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.10. Cumprir todas as ordens e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior competente;

11.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.13. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada na execução de serviços de perfuração de poços artesianos, instalação de sistemas de bombeamento e demais atividades correlatas ao objeto contratado;

11.1.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, com a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como adotar medidas que evitem interferências nas atividades da Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias, respeitando as rotinas operacionais e garantindo a segurança de servidores, usuários e terceiros;

11.1.15. Respeitar os prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos, comunicando previamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

11.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços;

11.1.17. Realizar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada, com a alocação dos profissionais necessários e fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade mínimas exigidas;

11.1.18. Preservar o sigilo de todas as informações obtidas no contexto da execução contratual, inclusive aquelas de natureza técnica, institucional ou estratégica.

11.1.19. Obedecer aos prazos constantes nas ordens de serviço, que serão definidos previamente à emissão das mesmas, em conjunto com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

11.1.20. Disponibilizar equipe técnica, equipamentos, máquinas e recursos operacionais em quantidade suficiente para assegurar a execução integral do objeto dentro do prazo contratual, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo à qualidade da execução.



FLS	

11.1.21. Para os casos fortuitos que ensejem dilação nos prazos estipulados no cronograma, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação e justificativa por escrito à unidade gestora responsável pela fiscalização da **CONTRATADA**, que, com base nessas informações, procederá à análise do pleito em questão, para concordância ou não com o aditamento no prazo do serviço.

11.1.22. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução do serviço/obra.

11.1.23. Zelar pela segurança de todos os serviços/obras executados, devendo cumprir as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho de todos os profissionais a ela vinculados, sendo responsabilizada por qualquer infortúnio decorrente da omissão desse item.

11.1.24. Obedecer às normas de segurança previstas para execução dos serviços/obras contratados, procurando observar as normas de segurança do trabalho adotadas pela **CONTRATANTE**.

11.1.25. Restituir e se responsabilizar por todos os danos ou prejuízos que causarem a **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falhas na execução dos serviços/obras

11.1.26. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que causarem ao meio ambiente

11.1.27. Garantir o pagamento em dia da remuneração de seus empregados, que jamais serão considerados da **CONTRATANTE**, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços/obras contratados, não podendo ser debitada a **CONTRATANTE** nenhuma despesa, seja para transportes, diária, alimentação ou qualquer outro fim que não tenha sido incluído no preço proposto. O não cumprimento desse item pode acarretar rescisão do Contrato.

11.1.28. Atender a convocação da **CONTRATANTE** para reunião temática, com base nos locais físicos ou virtuais, datas e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** sujeita às multas e sanções previstas no contrato caso não cumpra a convocação e seus prazos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** desempenhe suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e dos Documentos Técnicos que instruem a contratação, em especial o Termo de Referência, observadas as disposições aplicáveis do processo de contratação;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade



com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. A adoção do critério de aceitabilidade dos preços pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada e indivisível do objeto a ser contratado, que compreende um conjunto de serviços técnicos especializados e fornecimento de materiais interdependentes, tais como estudo hidrogeológico, perfuração do poço artesiano, revestimento, desenvolvimento, realização de testes de vazão, fornecimento e instalação do sistema de bombeamento, além de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o pleno funcionamento da estrutura.

12.3. Tais etapas possuem relação direta de compatibilidade técnica e operacional, de modo que sua execução de forma fragmentada poderia comprometer a qualidade do serviço, gerar incompatibilidades entre os componentes utilizados, dificultar a gestão contratual e ampliar os riscos de falhas na implantação do sistema de captação de água subterrânea.

12.4. Nesse sentido, a contratação por menor preço global assegura maior eficiência administrativa, uma vez que possibilita a contratação de um único responsável pela execução integral da solução, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de reduzir riscos relacionados à responsabilização por eventuais falhas ou inconsistências técnicas entre diferentes fornecedores.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

13.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item **13.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **13.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item **13.2.2** calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **13.1**.

13.6. A sanção prevista no item **13.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.2.6 e 13.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **13.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no item **13.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9 As sanções previstas nos itens **13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **13.2.2**.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.11. A aplicação das sanções previstas no item **13.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item **13.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens **13.2.3** e **13.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **13.13**.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro municipal.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.



13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **12.1.8 e 12.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

14.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em até **20 (vinte) dias úteis** a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais”.

14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal administrativo Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

14.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:



I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

14.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

14.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

14.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. O Contrato Administrativo terá vigência a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu (AMM MG) **até 31 de dezembro de 2026**.

16 - CONVÊNIOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/TERMOS DE COMPROMISSO E OUTROS:

16.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos da **Resolução SES/MG nº 6.286/2018**, que instituiu incentivo financeiro complementar destinado ao fortalecimento da **Vigilância em Saúde, voltado à estruturação física, modernização e adequação dos serviços**



municipais. A perfuração de poço artesiano na Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias constitui medida de melhoria da infraestrutura física da unidade, compatível com a finalidade do programa e necessária para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de vigilância em saúde. Registra-se, ainda, que a execução dos recursos observa as atualizações promovidas pela **Resolução SES/MG nº 8.299/2022** e demais atos normativos aplicáveis, permanecendo a fonte de financiamento apta à execução da despesa, conforme documentação constante dos autos.

16.2. A necessidade da contratação também encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela **Resolução SES/MG nº 8.263/2022**, que **aprovou o Plano Municipal de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde, especialmente no Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses, o qual prevê o fortalecimento da infraestrutura das ações de vigilância e controle vetorial, contexto no qual se insere a presente contratação.**

16.3. Registra-se, ainda, que a utilização dos recursos observa a legislação estadual aplicável, bem como os atos normativos que disciplinam sua execução financeira, permanecendo a fonte de financiamento apta à execução da despesa, conforme documentação constante dos autos.

17 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

17.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

17.1.1. Material de Consumo: 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30 – **Ficha 886 – FR: 2.600**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

17.1.2. Serviço: 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.39 – **Ficha: 889 – FR 2.600**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

17.2.3. Material Permanente: 02.06.01.10.305.0068.2248.4.4.90.52 – **Ficha: 892 – FR: 2.621**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

18 - CONTAS CORRENTES:

18.1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

Agência nº: 0138

C/c nº 575852774-9

18.2. BANCO DO BRASIL

Agência nº: 0380-8

C/c nº 217302-6

19 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

(X) Estadual Livre;

(X) Estadual Vinculado;



FLS	

() Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros: _____

Paracatu-MG, 07 de julho de 2026.

NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE

Oficial Administrativo

Matrícula nº 138205974

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRAZ

Coordenadora de Vigilância em Saúde

Portaria nº 0095/2023

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

GABRIEL MOREIRA GALVÃO

Engenheiro Civil CREA/MG 331.444

Matrícula nº 138203720

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Portaria nº 0090/2023

GESTOR DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1168/2025

ORDENADOR DE DESPESA



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE GARANTIA

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para os equipamentos ofertado no **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
TODOS	TODOS OS ITENS ELENCADOS NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DESTE TERMO.	Mínima de 12 (doze) meses

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

***Observação: Este Termo de Garantia deverá ser apresentado apenas pela Licitante vencedora no Ato da entrega dos bens.**



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.394/2026.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 78/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **11/2026**, Processo Administrativo nº 6.394/2026, Processo Licitatório Nº 113/2026 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição



de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) **O LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **11/2026**, **Processo Administrativo nº 6.394/2026**, **Processo Licitatório Nº 113/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº **11/2026**, **Processo Administrativo nº 6.394/2026**, **Processo Licitatório Nº 113/2026**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias corridos.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARRA DE TUBO EDUTOR 1.1/2";140,000000;MT"		MT	140	R\$ 59,90	R\$ 8.386,00
2	BRITA Nº 0		MT	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3	CABO PP 2 X 1,5 MM		MT	100	R\$ 7,45	R\$ 745,00
4	CABO PP 3 VIAS 6MM		MT	180	R\$ 22,32	R\$ 4.017,60
5	CHAVE BÓIA AUTOMÁTICA PARA POÇO ARTESIANO		UN	1	R\$ 102,00	R\$ 102,00
6	FILTRO NOLD 6"		MT	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
7	FITA ALTA FUSÃO 19 X 10MM, (REF. 3M)		UN	1	R\$ 36,10	R\$ 36,10
8	LUVA GALVANIZADA 1.1/2		UN	35	R\$ 36,00	R\$ 1.260,00
9	TAMPA BOCA POÇO COM FURO DE 1.1/2";1,000000;PÇ"		PÇ	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
10	CONJUNTO MOTOBOMBA 3.0CV - 220V/TRIFASICO		UN	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00
11	PAINEL DE COMANDO COMPLETO 2.5 A 3.0 CV - 220V/TRIFASICO		UN	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO, TESTES DE VAZÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE		MT	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00



	BOMBEAMENTO E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.- INCLUINDO O DESLOCAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. INCLUINDO O DESLOCAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.					
13	BASE DE CONCRETO DE 1,5M x 1,5M.		PÇ	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
14	TESTE DE VAZAO		SV	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
15	REVESTIMENTO EM AÇO CARBONO E/OU EM GEOMECÂNICO STANDER 6";70,000000;MT"		MT	70	R\$ 275,00	R\$ 19.250,00
VALOR TOTAL:R\$ 94.002,70						

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do prestador implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para prestação de serviços com fornecimento de peças que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa: XXX.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 1168/2025;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO, TESTES DE VAZÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;



2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **lote**:

lote	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo a perfuração de poço artesiano tubular profundo, incluindo a instalação e o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários, com entrega final do sistema em pleno funcionamento, observadas as necessidades operacionais da Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital, com qualidade, eficiência e profissionalismo, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT, bem como às condições técnicas, operacionais e geológicas do local.

4.3. O fornecimento de materiais, como ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos se farão por conta única da **CONTRATADA**, salvo casos excepcionais indicados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.4. A mão de obra a ser utilizada pela **CONTRATADA** correrá por conta única e exclusiva da mesma.

4.5. Correrão por conta únicas e exclusive responsabilidade da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, encargos sociais e custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal.

4.6. Todas as despesas relativas ao transporte, mobilização e desmobilização de materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais insumos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, compreendendo todas as operações de carga, descarga, transporte, posicionamento, instalação e retirada dos equipamentos no local de execução dos serviços, situado na Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias, no Município de Paracatu/MG, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. O perfeito funcionamento do poço artesiano, bem como a qualidade e a regularidade da execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, as **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** pertinentes ao objeto, as normas da **Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS**, as normas e procedimentos estabelecidos pelo **Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**, a legislação ambiental vigente, as normas expedidas pelo **Sistema CONFEA/CREA**, bem como as demais disposições técnicas e regulamentares aplicáveis à perfuração, construção, desenvolvimento, teste de vazão, instalação e regularização de poços tubulares profundos. A **CONTRATADA** deverá conhecer previamente tais normas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento para



eximir-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.8. A perfuração deverá ser realizada com equipamento adequado, do tipo perfuratriz rotativa, utilizando métodos compatíveis com as características do solo e subsolo, sendo prevista perfuração com diâmetro inicial de 8" (oito polegadas) até a rocha e posterior revestimento com diâmetro mínimo de 6" (seis polegadas), em aço carbono, podendo a profundidade variar conforme as condições hidrogeológicas verificadas durante a execução.

4.9. A **CONTRATADA** deverá realizar teste de vazão contínuo, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão da perfuração, limpeza e desenvolvimento do poço, devendo ser comprovada **vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora**, mediante emissão de relatório técnico e aprovação da fiscalização da Administração.

4.10. A **CONTRATADA** será responsável pela execução completa da solução, devendo garantir a entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, independentemente das variações técnicas decorrentes das condições do subsolo, não sendo cabível a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro baseada exclusivamente em dificuldades técnicas previsíveis ou inerentes ao objeto.

4.11. A **CONTRATADA** deverá executar todas as etapas necessárias à implantação do poço, incluindo limpeza inicial com compressor de alta pressão (sistema *air lift*), aplicação de produtos químicos para desenvolvimento e desobstrução, testes de vazão com duração mínima de **24 (vinte e quatro) horas** de bombeamento ininterrupto, bem como a instalação completa do sistema de bombeamento, composto por conjunto motor-bomba, painel de comando elétrico, padrão de energia, cabos, tubulações, conexões, válvulas, registros e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

4.12. Deverá, ainda, ser realizada a instalação de hidrômetro e horímetro, conforme normas e legislação aplicáveis, sendo a contratada responsável por toda a logística necessária à execução, incluindo mobilização de equipamentos, transporte, alimentação, deslocamento e alojamento de equipe, além do fornecimento de infraestrutura provisória necessária à execução dos serviços.

4.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico contendo os resultados do teste de vazão, com indicação da vazão obtida, do nível estático e dinâmico, do período de bombeamento, das condições do ensaio e demais informações necessárias para comprovação do atendimento da **vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora**, condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

4.13.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração. Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá observar o planejamento executivo aprovado pela fiscalização, cumprindo todas as etapas necessárias à entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, dentro do prazo contratual e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4.14. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente o prazo para a execução, considerando as características técnicas do serviço, as condições hidrogeológicas do local e a complexidade das etapas envolvidas, sendo vedadas prorrogações injustificadas.

4.15. Os serviços serão executados na sede da **Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias**, que fica localizada no perímetro urbano dessa municipalidade, mais especificamente na **Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola – Paracatu/MG, CEP: 38600-084**, de **segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h**, devendo a execução ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento regular da unidade.

4.16. A **CONTRATADA** deverá adequar sua atuação às condições operacionais da unidade, observando as orientações da Administração e garantindo a continuidade das atividades



desenvolvidas no local.

4.17. No que se refere à regularização, caberá à contratada a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, incluindo a licença de perfuração e a outorga de uso de recursos hídricos junto aos órgãos competentes, **especialmente o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)**, sendo responsável por todos os custos, trâmites e exigências legais pertinentes.

4.18. A execução dos serviços deverá assegurar o atendimento integral às especificações técnicas, garantindo a entrega do sistema em condições adequadas de operação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.19. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.19.1. O local para perfuração do poço deverá ser devidamente preparado para receber os equipamentos e seus acessórios, bem como para a construção de pequenas obras temporárias, tais como: barracas, reservatório de água, caixa de lama, etc.

4.19.2. A área de serviço deverá ser convenientemente protegida evitando-se a entrada de animais e pessoas estranhas que possam prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos.

4.19.3. Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção e segurança, de acordo com a ABNT, Ministério do Trabalho, bem como as normas e procedimentos da **COPASA** utilizadas pela **CONTRATANTE**.

4.19.4. Todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores e seus custos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.19.5. Constituirá motivo de advertência escrita a realização de serviços antes da emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**.

4.20. DO REVESTIMENTO

4.20.1. O poço deverá ser revestido com uma tubulação que estabeleça ligação única entre o aquífero, ou aquíferos aproveitados, e o ambiente externo, permitindo o isolamento das demais camadas.

4.20.2. Em caso de revestimento parcial, o tubo de revestimento deverá penetrar no mínimo 1,0m (um metro) na rocha consolidada, estabelecendo-se a necessária vedação. A critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, esta medida poderá ser alterada.

4.20.3. Os tubos de revestimento permanentes deverão ser de aço, obedecendo às normas NBR 5580 ou 5590 ou de tubo geomecânico nervurado standard conforme NBR 13.604.

4.20.4. Os tubos de revestimento poderão ser rosqueados, e deverão ter, na extremidade inferior, reforços para sua proteção. Suas conexões deverão ser estanques.

4.20.5. O poço deverá ser vedado com uma tampa dotada de dois parafusos de fixação.

4.20.6. De conformidade com o método de construção, poderá ser previsto um tubo de revestimento externo, permanente ou temporário. A escolha do tipo e espessura desse tubo poderá ficar a cargo da **CONTRATADA**, desde que não venha prejudicar as condições de trabalho, ou as características do poço acabado. Deverá, entretanto, ser perfeitamente definido pela **CONTRATADA** em sua proposta, quando se tratar de revestimento permanente.

4.21. ACABAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES



4.21.1. Concluídos os trabalhos precedentes, deverá ser construída a laje de proteção sobre a superfície do terreno. A fim de se permitir futuras medições de nível de água, deverá ser aberto num ponto conveniente da tampa do poço, um orifício obturável de 25 mm de diâmetro que permita a fácil introdução de instrumentos de medidas.

4.21.2. Verificando-se o abandono da perfuração por determinação da Fiscalização da **CONTRATANTE** ou por iniciativa da própria **CONTRATADA**, o poço deverá ser obrigatoriamente e convenientemente obturado.

4.22. LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL

4.22.1. Após o término das obras e antes do pagamento final contratual, a **CONTRATADA** removerá todas as construções temporárias com exceção das propriedades de outros e das que a Fiscalização determinar.

4.22.2. Serão removidos todos os entulhos do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

4.23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.23.1. O pagamento será realizado de forma vinculada ao resultado final da contratação, caracterizado pela entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, incluindo a conclusão de todas as etapas de perfuração, instalação, testes de vazão e operacionalização do sistema de bombeamento.

4.23.2. A medição dos serviços será realizada com base na verificação do cumprimento integral do objeto contratado, não sendo admitido o pagamento por etapas isoladas que não resultem na funcionalidade completa do sistema.

4.23.3. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à comprovação, por meio de relatório técnico aprovado pela fiscalização, de que o poço artesiano apresenta vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora e encontra-se em pleno funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4.23.3.1. Fica vedado o pagamento antecipado ou parcial sem a correspondente comprovação do funcionamento efetivo do poço artesiano, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente autorizada pela Administração.

4.24. A execução deverá assegurar a obtenção de vazão mínima ou compatível com a demanda da unidade, conforme validação da fiscalização técnica.

4.25. Não será devido pagamento por execução que não resulte em poço produtivo ou que não atinja desempenho mínimo compatível com a demanda da unidade, incluindo situações de perfuração improdutiva ou vazão insuficiente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **05 (cinco)**



dias corridos.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.2.1. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação do funcionamento do sistema de bombeamento e à comprovação de vazão mínima ou compatível com a demanda da unidade, a ser validada pela fiscalização técnica.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo ou instrumento equivalente se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2024**.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.6. O objeto será considerado inadequado caso não apresente desempenho compatível com a finalidade pretendida.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento terá como responsáveis:

6.1.1. ORDENADOR DE DESPESA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

6.1.2. GESTOR DO CONTRATO: CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, **Portaria nº 0090/2023**, e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 Ramal: 0364.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRAZ, Coordenadora de Vigilância em Saúde, **Portaria nº 0095/2023**, e-mail: endemias@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38)3671-3928.

6.1.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: GABRIEL MOREIRA GALVÃO, Engenheiro Civil CREA/MG 331.444, **Matrícula nº 138203720**, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38)3537-1108 ramal 0474.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercerem a verificação concreta do objeto,



devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do prestador dos serviços, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

7.1.1. Material de Consumo: 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30 – **Ficha 886 – FR: 2.600**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

7.1.2. Serviço: 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.39 – **Ficha: 889 – FR 2.600**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

7.2.3. Material Permanente: 02.06.01.10.305.0068.2248.4.4.90.52 – **Ficha: 892 – FR: 2.621**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

Cláusula Oitava – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o pleno funcionamento do poço artesiano e de todos os seus componentes, independentemente de eventual garantia fornecida por fabricantes.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do poço artesiano.

8.2. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.2.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.4. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores.

8.5. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição de equipamentos como por exemplo: bombas, painéis etc., quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.6. A substituição do objeto, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação oficial a ser realizada pela **CONTRATANTE**.

8.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia integral dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos fornecidos e do sistema de bombeamento instalado, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionamento e desempenho do poço artesiano entregue à Administração.

8.7.2. O prazo de garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis, e da responsabilidade civil e técnica decorrente da legislação vigente.

8.7.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas, de instalação, de funcionamento ou de desempenho decorrentes da execução dos serviços, do fornecimento dos materiais ou dos equipamentos instalados.

8.7.4. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será formalmente notificada pela fiscalização do contrato, devendo iniciar as providências necessárias para sua correção no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, concluindo os reparos em prazo tecnicamente compatível com a complexidade da intervenção, previamente aprovado pela fiscalização.

8.7.5. A assistência técnica compreenderá todas as intervenções necessárias para restabelecer o perfeito funcionamento do poço artesiano e do sistema de bombeamento, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes e demais insumos indispensáveis à completa solução do problema, sem qualquer custo adicional para a Administração.



8.7.6. Caso os defeitos constatados comprometam a captação de água, a vazão mínima contratada, o funcionamento do conjunto motobomba ou qualquer outra condição essencial ao pleno funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, permanecendo responsável até o restabelecimento integral das condições de desempenho previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.7.7. As comunicações relativas à garantia e à assistência técnica poderão ser realizadas por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, produzindo os mesmos efeitos para fins de contagem dos prazos previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e da proposta apresentada, com a devida alocação de recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia) durante a execução contratual;

9.1.3. Cumprir todas as determinações emitidas pela Administração Municipal, relacionadas à execução do contrato;

9.1.4. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, de forma ampla e irrestrita, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.1.5. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades identificadas durante a prestação dos serviços;

9.1.6. Não permitir, em nenhuma hipótese, a utilização de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas, bem como o registro do responsável técnico junto ao CREA;

9.1.8. Assumir todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual;

9.1.9. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, devendo suprir eventuais insuficiências, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.10. Cumprir todas as ordens e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior competente;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no



art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada na execução de serviços de perfuração de poços artesianos, instalação de sistemas de bombeamento e demais atividades correlatas ao objeto contratado;

9.1.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, com a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como adotar medidas que evitem interferências nas atividades da Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias, respeitando as rotinas operacionais e garantindo a segurança de servidores, usuários e terceiros;

9.1.15. Respeitar os prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos, comunicando previamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços;

9.1.17. Realizar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital, e na proposta apresentada, com a alocação dos profissionais necessários e fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade mínimas exigidas;

9.1.18. Preservar o sigilo de todas as informações obtidas no contexto da execução contratual, inclusive aquelas de natureza técnica, institucional ou estratégica.

9.1.19. Obedecer aos prazos constantes nas ordens de serviço, que serão definidos previamente à emissão das mesmas, em conjunto com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.1.20. Disponibilizar equipe técnica, equipamentos, máquinas e recursos operacionais em quantidade suficiente para assegurar a execução integral do objeto dentro do prazo contratual, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo à qualidade da execução.

9.1.21. Para os casos fortuitos que ensejem dilação nos prazos estipulados no cronograma, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação e justificativa por escrito à unidade gestora responsável pela fiscalização da **CONTRATADA**, que, com base nessas informações, procederá à análise do pleito em questão, para concordância ou não com o aditamento no prazo do serviço.

9.1.22. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução do serviço/obra.

9.1.23. Zelar pela segurança de todos os serviços/obras executados, devendo cumprir as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho de todos os profissionais a ela vinculados, sendo responsabilizada por qualquer infortúnio decorrente da omissão desse item.

9.1.24. Obedecer às normas de segurança previstas para execução dos serviços/obras contratados, procurando observar as normas de segurança do trabalho adotadas pela **CONTRATANTE**.

9.1.25. Restituir e se responsabilizar por todos os danos ou prejuízos que causarem a **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falhas na execução dos serviços/obras

9.1.26. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que causarem ao meio ambiente



FLS	

9.1.27. Garantir o pagamento em dia da remuneração de seus empregados, que jamais serão considerados da **CONTRATANTE**, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços/obras contratados, não podendo ser debitada a **CONTRATANTE** nenhuma despesa, seja para transportes, diária, alimentação ou qualquer outro fim que não tenha sido incluído no preço proposto. O não cumprimento desse item pode acarretar rescisão do Contrato.

9.1.28. Atender a convocação da **CONTRATANTE** para reunião temática, com base nos locais físicos ou virtuais, datas e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** sujeita às multas e sanções previstas no contrato caso não cumpra a convocação e seus prazos.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** desempenhe suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e dos Documentos Técnicos que instruem a contratação, em especial o Termo de Referência, observadas as disposições aplicáveis do processo de contratação;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.2.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.3** e **10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de



aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro municipal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em até **20 (vinte) dias úteis** a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais”.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal administrativo Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.



FLS	

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas



físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O Contrato Administrativo terá vigência a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu (AMM MG) **até 31 de dezembro de 2026.**

Cláusula Décima Terceira– DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quinta– DA REVISÃO DO CONTRATO:

15.1 A Administração poderá revisar os preços licitados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

15.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente licitado no contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

15.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

15.6. O prestador dos serviços não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.

15.7. O preço licitado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado.

15.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.9. A cada pedido de revisão de preço **deverá comprovar** as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.11. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação dos serviços e fornecimento de bem, sendo a referida obrigada a continuar a prestação e fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

15.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



15.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

15.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

15.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Sexta– DO REAJUSTE DO CONTRATO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja xx/xx/xxxx, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

16.8. Para a decisão dos pedidos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

16.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **16.1**.

16.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do



município de Paracatu, através do link:
<<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sétima- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

17.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

17.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

17.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

17.1.3. Aprendizizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

17.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

17.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Oitava- DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

18.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

18.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

18.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da **execução do Contrato**;

18.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Cláusula Décima Nona- DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados,



cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

19.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

19.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

19.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

19.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

19.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

19.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

19.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos,



prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Vigésima – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

20.1. Considerando que a presente contratação será realizada por escopo global (turn key), os riscos ordinários inerentes à execução do objeto serão suportados pela **CONTRATADA**, especialmente aqueles relacionados às condições hidrogeológicas do subsolo, à profundidade necessária para obtenção da vazão mínima exigida, às variações de quantitativos indispensáveis à execução da solução e aos métodos executivos adotados.

20.2. A ocorrência desses eventos, por constituírem riscos previsíveis e inerentes à natureza da contratação, não ensejará, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

20.3. A alocação dos riscos observará a Matriz de Riscos integrante do processo administrativo, competindo à contratada adotar todas as medidas técnicas necessárias para mitigação dos riscos sob sua responsabilidade.

20.4. As disposições deste item deverão ser observadas na elaboração da minuta contratual, de forma a assegurar compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e o instrumento contratual, garantindo a adequada distribuição dos riscos da contratação.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

22.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação do objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima Terceira – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e **CONTRATADO**, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes



FLS	

CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XXXX de 2026.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
ANÁLISE DE RISCO (Art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021) - RETIFICADO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO, TESTES DE VAZÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS.

MAPA DE RISCOS	
FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO 1 – Insucesso na Perfuração (poço seco ou baixa vazão)	
Estratégia de Resposta	() Evitar (X) Mitigar (X) Transferir
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito alta
Impacto	() Insignificante () Pequeno () Moderado (X) Grave () Gravíssimo
Classificação	() Pequeno (X) Moderado () Alto () Extremo
Id	Dano
1.	Não atendimento da necessidade de abastecimento hídrico da unidade.
Id	Ações Preventivas
1.	Previsão de contratação integrada, com alocação contratual do risco técnico.
2	Exigência de qualificação técnica compatível com serviços similares.
Id	Ações de Contingência
1.	Reavaliação técnica e eventual reexecução dos serviços
2.	Aplicação de sanções contratuais por descumprimento de resultado.
Responsável	
Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato	
Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato	
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato	
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato	
FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO 2 – Ausência de licenciamento ou outorga	
Estratégia de Resposta	() Evitar (X) Mitigar () Transferir
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito alta
Impacto	() Insignificante () Pequeno () Moderado (X) Grave () Gravíssimo
Classificação	() Pequeno (X) Moderado () Alto () Extremo
Id	Dano
1.	Embargo do poço ou impossibilidade de utilização.
Id	Ações Preventivas
1.	Previsão contratual de responsabilidade da contratada pela regularização com acompanhamento pelo fiscal técnico responsável
2.	Verificação prévia da necessidade de licenciamento e outorga.
Responsável	
Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato; Superintendência de Suprimentos através do Diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes.	
Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato; Superintendência de Suprimentos através do Diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio	



		Prado Ferreira Gomes.
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Regularização posterior junto aos órgãos competentes	Contratada
2.	Suspensão da execução até regularização	Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação	(X) Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
RISCO 3 – Sobrepreço ou preço inexequível		
Estratégia de Resposta	(X) Evitar () Mitigar () Transferir	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito alta	
Impacto	() Insignificante () Pequeno () Moderado (X) Grave () Gravíssimo	
Classificação	() Pequeno (X) Moderado () Alto () Extremo	
Id	Dano	
1.	Dano ao erário ou execução inadequada do objeto.	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Pesquisa de preços no PNCP e análise de mercado.	Superintendência de Suprimentos através do Diretor do Departamento de Compras e Almoarifado: Sr. Antônio Carlos Teixeira.
2.	Análise de exequibilidade das propostas.	Pregoeiro/Agente de Contratação escalado para dirimir os trabalhos do certame.
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Desclassificação de propostas inexequíveis.	Pregoeiro/Agente de Contratação escalado para dirimir os trabalhos do certame.
2.	Negociação de preços.	Pregoeiro/Agente de Contratação escalado para dirimir os trabalhos do certame.
FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	(X) Gestão do Contrato
RISCO 4 – Atraso na execução		
Estratégia de Resposta	() Evitar (X) Mitigar () Transferir	
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito alta	
Impacto	() Insignificante (X) Pequeno () Moderado () Grave () Gravíssimo	
Classificação	() Pequeno (X) Moderado () Alto () Extremo	
Id	Dano	
1.	Prejuízo à continuidade das atividades da unidade	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Definição clara de prazo contratual.	Superintendência de Suprimentos através do Diretor do Departamento de Licitações: Sr. Lúcio Prado Ferreira Gomes.
2.	Acompanhamento contínuo da execução	Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato; Coordenadora de Vigilância em Saúde: Sra. Elisângela Pinto dos Reis Braz, Fiscal Administrativo do Contrato;
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de penalidades contratuais	Gestor do Contrato
2.	Reprogramação do Cronograma	Fiscal Técnico do Contrato
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
RISCO 5 – Falha na definição do objeto		
Estratégia de Resposta	(X) Evitar () Mitigar () Transferir	



Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito alta	
Impacto	() Insignificante () Pequeno (X) Moderado () Grave () Gravíssimo	
Classificação	() Pequeno (X) Moderado () Alto () Extremo	
Id Dano		
1. Necessidade de aditivos ou execução inadequada.		
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Revisão técnica dos documentos de planejamento (DFD, ETP, Termo de Referência e demais documentos técnicos), visando assegurar a compatibilidade entre o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos estimados, a solução adotada e a matriz de riscos da contratação, antes do encaminhamento para análise jurídica e publicação do certame.	Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato
2.	Definição do objeto como solução completa.	Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Ajustes contratuais devidamente justificados;	Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato
FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	(X) Gestão do Contrato
RISCO 6 – Impactos ambientais		
Estratégia de Resposta	() Evitar (X) Mitigar () Transferir	
Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito alta	
Impacto	() Insignificante () Pequeno (X) Moderado () Grave () Gravíssimo	
Classificação	() Pequeno (X) Moderado () Alto () Extremo	
Id Dano		
1. Contaminação do solo ou aquífero		
Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Observância das normas ambientais e técnicas com o cumprimento das condicionantes eventualmente impostas pelo órgão ambiental.	Contratada
2.	Fiscalização técnica da execução	Engenheiro da Secretaria Municipal de Saúde: Sr. Gabriel Moreira Galvão, Fiscal Técnico do Contrato
Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Adoção de medidas corretivas ambientais	Contratada
2.	Comunicação aos órgãos ambientais	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde: Sr. Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Gestor do Contrato

Paracatu – MG, 07 de julho de 2026.

NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE

Oficial Administrativo

Matrícula nº: 138205974

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos